



LEI Nº 876/2010.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço a saber que a CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, decreta e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Cachoeira.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX – Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.



Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I – Conselho Municipal de Cultura
- II – Secretaria de Cultura
- III – Biblioteca Municipal
- IV – Arquivo Público Municipal
- V – Centro Cultural Municipal
- VI – Municípios integrados no município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – Plano Municipal de Cultura
- II – Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência
- III – Fundo Municipal de Cultura
- IV – Sistema de informações e indicadores Culturais
- V – Programa de Capacitação e Formação Cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultura buscará atuar de forma integrada e convergente aos sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;